



Origem: Gabinete do Prefeito

Assunto: Pregão Eletrônico nº. 072/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Recebido em 29/11/24 às 15:49hs

ASS _____



DESPACHO

Trata-se de processo de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, o qual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a locação e instalação de decoração natalina.

Considerando o despacho encaminhado no dia 18 de novembro de 2024, determinando a divulgação do edital de licitação, sendo a sessão pública agendada para o dia 04 de dezembro de 2024;

Considerando o artigo 71 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe: "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (...) II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (...) §2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

Considerando que, conforme leitura do dispositivo, verifica-se que não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação;

Considerando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com o que procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública;

Considerando o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (p. 438, 2002):





"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público (...). Após praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior (...). Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado."

Considerando que, consoante o ensinamento do autor supracitado "A revogação funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticado pelo ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior";

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a administração, pela razão que for, perde o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante da ocorrência dos fatos supervenientes que tenham modificado a necessidade de contratação, a revogação mostra-se devidamente motivada, motivo pelo qual, no uso das atribuições, **DETERMINO** a revogação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 072/2024.

Ao Departamento de Licitação, para as demais providências necessárias.

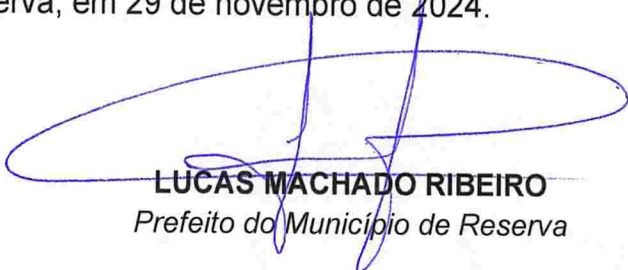
CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RESERVA

  [prefeituradereserva](#)

Reserva, em 29 de novembro de 2024.


LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva

